

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI Nº O1 DE 07 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio - no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE.

Art. 2º - O Conselho Municipal criado pelo artigo anterior terá como membros titulares o presidente do próprio Conselho; um representante do Órgão da administração pública do Ensino; um representante dos professores; um representante dos pais de alunos; um representante dos Trabalhadores Rurais e um representante da igreja que reunir um maior número de fiéis no território municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a função de fiscalizar e garantir a qualidade da merenda escolar controlando assim os recursos que vierem a ser repassados pela Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, destinados à aquisição de merenda escolar.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANEIRO DE 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, Em, 07 DE

Ariano Dantas Monteiro
— Prefeito —